

Ao

Município de Bom Jesus – SC

Departamento de licitações -

Referente: Processo Licitatório Nº 32/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023

IMPUGNAÇÃO

Prezados Senhores,

Topsan Locações e Serviços - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.162.103/0001-30; com sede na Rua Tancredo Neves, s/nº Esq. Agenor Farias – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade/Estado: Campos Novos (SC)., vem respeitosamente à presença de V. Sas. Impugnar, cláusulas do Edital acima referido, especialmente em relação à seguinte disposição:

Em breve resumo, esta Administração determinou a publicação do edital epigrafado para contratação de empresa, objetivando a CONTRATAÇÃO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SHOWS E RODEIO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS QUE SERÁ REALIZADO DE 14 A 19 DE JULHO DE 2023

Conforme descrição constante A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Tal exigência enseja restrição para a participação de empresas, tendo em vista a inviabilidade de competição quando os critérios de julgamento são do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, pois a regra é a licitação por item, como dispõe o **art. 15, IV da Lei nº 8.666/93**: “As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (...). (grifei).

Quando acontece agrupamento de materiais ou serviços, pode haver restrição da participação, o que acontece na licitação mencionada, a peça editalícia restringe a participação de empresas que trabalham no ramo de Locação de banheiros químicos, a forma de julgamento que se apresenta o processo licitatório está ferindo o princípio da igualdade, já que foi editado com diversas exigências que frustram o caráter competitivo

Da forma como se encontra redigido o Edital em apreço afronta o disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, sendo também é incompatível com as determinações constantes da Lei do Pregão (10.520/2002), além do que viola expressamente os preceitos contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Em relação a essa temática existe a Súmula 247 do TCU que determina:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O referido instrumento convocatório traz em seu bojo solicitação na fase de habilitação, item:

7.7 Habilitação Técnica:

5.1. Certificado de Registro Cadastral, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura

Municipal de Bom Jesus, até o 3º dia anterior à data de abertura dos envelopes, todas as certidões negativas do Certificado de Registro Cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidas para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade;

5.2. Para o CRC serão necessárias as Certidões:

- a) Certidão negativa de dívida ativa da união e INSS (conjunta);
- b) Certidão negativa de débitos estadual (da sede da proponente);
- c) Certidão negativa de débitos municipal (da sede da proponente);
- d) Certidão negativa de débitos quanto ao FGTS;
- e) Certidão negativa de ações trabalhistas;
- f) Certidão negativa de falência e concordata (no caso de empresa sediadas em Santa Catarina deve ter as duas EPROC e SAJ);
- g) Ato constitutivo atualizado;
- h) Certidão Simplificada em caso de MPEs;

Nota todos os arquivos deverão ser enviados em formato digital e individualmente para o e-mail: licitações@bomjesus.sc.gov.br, não sendo aceito impressos;

5.3. As certidões validas poderão ser anexadas ao Certificado;

5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5. Comprovação de qualificação técnica, constando de:

5.5.1. Dar-se a pela apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter ou assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório.

5.6. Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, através do tel (49) 3424-0181 das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h junto ao Setor de Licitações Municipal. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta;

5.7. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);

5.8. Declaração de Idoneidade (conforme Anexo III do Edital);

5.9. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.10. Declaração Ausência de Parentesco (conforme Anexo VI do Edital);

5.11. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (composto pelos seguintes elementos – Termo de Abertura, - Demonstrativo de resultado, - Balanço patrimonial, - Notas explicativas, - Demonstrativo de fluxo de caixa e termo de encerramento):

5.12. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.8 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00.

Índice de Liquidez corrente (ILC) = Ativo Circulante = maior do que 1,00

Passivo Circulante

Índice de liquidez Geral (ILG) = AC+Ativo Não Circulante = maior do que 1,00

PC+Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG) = Ativo Total = maior do que 1,00

PC+Passivo Não Circulante

Grau de Endividamento (GE) = PC+ELP = menor ou igual a 1,00

5.13. Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor correspondente ao objeto desta licitação, nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

5.14. As ME ou EPP, que postergarem do seu direito conforme item 4.7 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme se verifica, a exigência contida nos itens acima reproduzidos **não** está sendo solicitado Licença ambiental de operação e Expedida pela FATMA/IMA – Lei 6389/81. Para empresas que trabalham com locação de banheiros químicos

Lei 6389/81

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Art. 17

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

DO PEDIDO Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida e processada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a **ALTERAÇÃO do EDITAL**, de forma que o julgamento venha a ser do **Tipo Menor Preço por item**, dando a chance para participação de demais empresas, e

que seja incluído na qualificação técnica para os itens de banheiros químicos a **Licença ambiental de operação e Expedida pela FATMA/IMA – Lei 6389/81.**

Caso não haja acolhimento desta Impugnação, requeremos que seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida que refletirá a verdadeira distribuição de J U S T I Ç A!

P. Deferimento.

TOPSAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ n.º 29.162.103/0001-30

Cinara Francieli Carezia

CPF n.º 020.401.599-61

RG n.º 2.816.449